



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0240 DE 28 DE Setembro DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia em caráter limitado, compreendendo, apenas, os acréscimos moratórios e ajuste monetário da dívida ativa relacionada à Taxa / de Serviços Urbanos e da Taxa de Licença para localização e funcionamento de Estabelecimento das entidades desportivas, religiosas, educacionais e prestadoras de assistência social regularmente constituídas e sem fins lucrativos, mediante requerimento devidamente instruído com a prova de seu registro e as razões do pedido.

§ 1º - O despacho concessivo da anistia deverá ser fundamentado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 28 de Setembro de 1993.

Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã - RJ

APROVADO

Em 1º turno 21/09/93

Em 2º turno 23.09/93

Cláudio de Queirós e Almeida
Presidente